

LEI Nº 11/68

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º:-

Fica o Snr. Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, autorizado à dispor da importância de até NCR\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos cruzeiros novos) destinados à compra de uma FANFARRA para uso exclusivo / do COLÉGIO SÃO DOMINGOS desta Cida de


§ Único:-

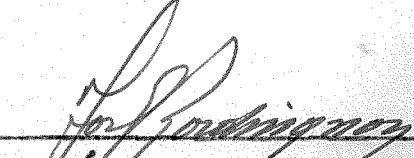
A importância constante do artigo acima, será entregue à Madre Diretora do Colégio São Domingos;

Art. 2º:-

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 2 de Maio de 1.968


Ismael Pinto Siqueira
Prefeito Municipal


José E. Bordignon
Secretário